

Anexo I do Decreto de 18 de maio de 1991

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA SAFRA DE VERAO DE 1990/91

VIGÊNCIA A PARTIR DE 30.01.91 (1)

PRODUTOS	UNIDADE	INÍCIO DE OPERAÇÃO	PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS (Cr\$/unidade)
Algodão em caroço	15 KG	FEV/91	1.088,55
Arroz Agulhinha, em casca (2)	50 KG	FEV/91	1.955,00
Arroz de Sequeiro, em casca			
- Sul, Sudeste e Nordeste (exceto MA)	60 KG	FEV/91	1.806,00
- MS, GO e DF	60 KG	FEV/91	1.645,80
- Sul do MT, TO e MA	60 KG	FEV/91	1.482,60
- Norte do MT, RO, AC, AM, PA, RR e AP (3)	60 KG	FEV/91	1.198,80
Cera-de-carnaúba	15 KG	SET/90	2.266,80
Feijão	60 KG	NOV/90	5.667,00
Juta e Malva embonecadas	1 KG	FEV/91	51,94
Mandioca (raiz)	1 T	JAN/91	6.420,00
Milho			
- Sul, Sudeste e BA-Sul	60 KG	FEV/91	1.298,40
- MS, GO e DF	60 KG	FEV/91	1.109,40
- Sul do MT e TO	60 KG	FEV/91	889,80
- Norte do MT e RO	60 KG	FEV/91	847,20
Sisal bruto	1 KG	SET/90	41,79
Soja			
- Sul, Sudeste, BA-Norte, SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	60 KG	FEV/91	1.546,20
- MS, GO, DF, MA e BA-Sul	60 KG	FEV/91	1.487,40
- Sul do MT e TO	60 KG	FEV/91	1.275,00
Uva Comum (4)	1 KG	FEV/91	20,51

(1) Para operações realizadas antes de 30/01/91 prevalecem as regras e valores constantes do voto número 181/90, de 21/08/90, do Conselho Monetário Nacional

(2) Preço mínimo válido também para a produção das áreas irrigadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de operações a partir de 01.09.90.

(3) Vigência a partir de 1/09/90 para Roraima.

(4) Safra 1991.

Anexo II do Decreto 18 de março de 1991

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRICOLAS DA SAFRA DE VERAO DE 1990/91  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 30.01.91 (1)

PRODUTOS	UNIDADE	INÍCIO DE OPERAÇÃO	VALORES DE FINANCIAMENTO (Cr\$/unidade)
Alho Nobre Curado	1 KG	SET/90	118,06
Amendoim em casca	25 KG	DEZ/90	774,50
Batata-semente	30 KG	DEZ/90	2.550,00
Castanha-de-caju	1 KG	SET/90	45,98
Cevada Cervejeira (2)	1 KG	SET/90	18,87
Mamona em bagas	60 KG	ABR/91	1.650,00
Sementes de Juta e Malva	1 KG	JUL/91	122,78
Sorgo			
- Sul, Sudeste e BA-Sul	60 KG	FEV/91	909,00
- MS, GO e DF	60 KG	FEV/91	596,40

(1) Para operações realizadas antes de 30/01/91 prevalecem as regras e valores constantes do voto número 181/90, de 21/08/90, do Conselho Monetário Nacional

(2) Safra de inverno de 1990.